

## Controladoria Gera do Município - CGM

## Boletim Ética e Integridad http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br

## Aspectos Relevantes na Instrução Processual

A Controladoria-Geral do Município presta consultoria para identificação da forma com que os riscos relacionados à legalidade, formação de preços, potenciais fornecedores, decorrentes do controle social e de recomendações de órgãos de controle externo, estão sendo gerenciados e mitigados pelos gestores/ordenadores de despesas nas licitações e nas contratações, com o intuito de adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na Administração Municipal, conforme instituído no art. 6º do Decreto nº 13.956/2021 e estabelecido no Protocolo de Atuação do Núcleo Operacional de Consultoria e Análise Processual (CAP) da CGM-Niterói.

De acordo com o evidenciado acima, a CGM utiliza instrumentos e procedimentos tais quais:

Os Termos de Requisitos Mínimos (TRMs), instituídos através do Decreto nº 13.269/2019, que especificam as exigências mínimas que devem ser observadas previamente pelo gestor, de forma a orientar a instrução dos processos administrativos, fortalecendo o sistema de controle interno e as ações preventivas e detectivas por meio de aprimoramento dos instrumentos de accountability e compliance.

Os Guias de Identificação de Riscos, bem como as formas de mitigação, estabelecidos no Decreto nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sua utilização no âmbito do Município de Niterói. Utiliza-se o Guia de Identificação de Riscos em Licitações e Contratos (GIR 003), instituído através da Portaria Nº 003/CGM/2021, para suporte da avaliação e sugestão de ações mitigatórias em face dos riscos que podem ser encontrados em licitações e contratações dos órgãos e entidades do Município. Os GIR 003 tem os objetivos de apoiar a governança; assegurar o alinhamento das licitações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; estimular a transparência organizacional; proteger e agregar valor à gestão pública; fortalecer a accountability; submeter as contratações públicas à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo; aumentar a impessoalidade na tramitação de processos; promover um ambiente íntegro e confiável e minimizar as demandas dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Os anexos de riscos são instrumentos de monitoramento do cumprimento das ações mitigatórias presentes no Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo, elaborado de acordo com o Modelo das Três Linhas do - IIA e disponibilizados por áreas de atuação. Os anexos fortalecem a Política de Riscos Poder Executivo do Município Niterói disposta Decreto nº 13.425/2019.

No tocante à questão orçamentária, os processos referentes às despesas relacionadas no art. 11 do Decreto nº 13.956/2021, deverão ser instruídos com: solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais, incluídas no sistema e-Cidade.

Na ausência dos dispositivos acima, poderá ser requerida suplementação orçamentária, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 11.

Ressalta-se a importância de observância aos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4320/64: "Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho." O empenho deve ser realizado em momento anterior à realização da despesa, ou como o Tribunal de Contas da União - TCU já preconizou, a "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964". (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

Segundo o TCU, destaca-se Empenho Prévio ou Contemporâneo à Contratação (aplica-se o dispositivo às celebrações de Termos Aditivos).



